



CONSIDERANDO, o artigo 52 da mesma lei, tratando a respeito das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficarem sujeitas à fiscalização do Conselho do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que substitui a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado e aprovado em plenária, bem como visita de monitoramento realizada pela Câmara Técnica de Ética, legislação e norma, em que entendem que a entidade cumpre os critérios necessários para inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos;

Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de inscrição do **LAR DE IDOSOS NOSSO LAR** - Departamento Social da UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, do **CNPJ 13.873.187/0001-80**, com sede na **RUA AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 102, BAIRRO BOA VISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, do **CEP: 45037-565**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política dos direitos da pessoa idosa, os critérios necessários à inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º - Definir como número de inscrição, da mesma, o **Nº 001/2025**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 005, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na 4ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.248, de 26 de novembro de 2004, assim como também estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 48 que dispõe sobre a necessidade das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso serem inscritas junto ao órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.

CONSIDERANDO o artigo 49 e 50 da mesma lei, que impõe sobre o funcionamento e obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas e entidades que desenvolvam programas de



institucionalização de longa permanência;

CONSIDERANDO, o artigo 52 da mesma lei, tratando a respeito das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficarem sujeitas à fiscalização do Conselho do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que substitui a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado e aprovado em plenária, bem como visita de monitoramento realizada pela Câmara Técnica de Ética, legislação e norma, em que entendem que a entidade cumpre os critérios necessários para inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal do Idoso registrar programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, em seu artigo 27, que estabelece sobre a necessidade das organizações não governamentais de se cadastrarem e integrarem o Conselho, bem como, de preencher as condições exigidas em seu Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos especificados em seus incisos;

Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de inscrição da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE**, do CNPJ: **28.761.198/0001-45**, com sede na **AVENIDA GUANAMBI, Nº 3474, BAIRRO IBIRAPUERA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, do CEP: **45075-210**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política dos direitos da pessoa idosa, os critérios necessários à inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º - Definir como número de inscrição, da mesma, o **Nº 002/2025**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PORTARIA

PORTARIA 020/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **23.512/2025**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,